

X.XXX.XXX-X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE

PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento particular, por um lado a **CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede na comarca de Taboão da Serra, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240 - Jd Pedro Gonçalves, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, registro de operadora na ANS nº 33018-3, representada doravante simplesmente designada **PRODESP**, e de outro lado, o **CONTRATADO** (e assim doravante designado) devidamente identificado e pormenorizado no Termo de Adesão ao presente, anexo I devidamente assinado, integra o presente para todos os fins, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços assistenciais de saúde do Programa de Assistência Odontológica da **PRODESP**, Planos Opcional e Padrão, os serviços, conforme Anexo I - Relação dos Serviços Contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato, no regime de livre escolha dentro da rede credenciada e na modalidade de **CUSTO OPERACIONAL**

CLÁUSULA 2ª - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E NORMAS OPERACIONAIS

2.1 - Para identificação do cliente e a prestação dos serviços, o **CONTRATADO** exigirá, no ato do atendimento:

2.1.1 - Carteira de identificação expedida pela **PRODESP**, que esteja dentro do prazo de validade, contendo o nome do cliente, modalidade do plano, período de carência, padrão de atendimento;

2.1.2 - Documento pessoal de identificação do cliente;

2.1.3 - Isenção da carência para o tipo de atendimento a ser prestado.

2.2 - O padrão de acomodação dos clientes, validade do atendimento encontram-se impressos na carteira de identificação da **PRODESP** de acordo com cada plano, sendo:

Plano Opcional (PO)- padrão apartamento em internação.

Plano Padrão (PP)- padrão enfermaria em internação.

- 2.3 - As consultas odontológicas serão realizadas nas unidades indicadas pelo **CONTRATADO**, nos dias e horários previamente agendados e/ou indicados;
- 2.4 - O **CONTRATADO** deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.
- 2.5 - O **CONTRATADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar clientes da **PRODESP** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais operadoras de planos odontológicos e ou pacientes particulares.
- 2.6 - O **CONTRATADO** compromete-se a solicitar senha, junto a Central de Regulação da **PRODESP**, para os procedimentos contidos ou que venham a ser inseridos no Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado. O Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado faz parte do presente documento e pode ser modificado a qualquer tempo pela **PRODESP**, sempre que esta entenda necessário para aperfeiçoar a relação com o **CONTRATADO**.
- 2.7 - Em casos de internação em acomodação superior de direito por solicitação do cliente ou responsável, fica o **CONTRATADO** autorizado a cobrar a diferença de valores diretamente do solicitante.

CLÁUSULA 3ª - SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO CONTRATO

- 3.1 - Fica inequivocadamente convencionado que a **PRODESP** não custeará as despesas com procedimentos que não façam parte do rol de cobertura instituído pelo regulamento dos planos da Prodesp, conforme Anexo III - Exclusão de Cobertura, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES, PAGAMENTOS, GLOSAS, AUDITORIAS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- 4.1 - Os serviços odontológicos serão faturados contra a **PRODESP**, conforme estabelecido no Anexo IV - Condições e Normas de Preços.
- 4.2 - As guias de atendimento ou apresentação via web terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão. Os procedimentos realizados e apresentados pelo **CONTRATADO** fora do prazo de validade aqui definido não serão pagos pela **PRODESP**, nem gerarão qualquer direito de cobrança para o **CONTRATADO**.

- 4.3 - A **PRODESP** efetuará os pagamentos das faturas referente aos serviços odontológicos prestados através de depósito bancário, no **Banco Nossa Caixa - 151 - Agência xxxxxx - xxxx - C/C xxxxxxxxxxxx**, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV - Condições e Normas de Preços.
- 4.3.1 - As faturas deverão ser acompanhadas de Recibo ou RPA, exceto nos casos previstos na Cláusula 9ª parágrafo 9.9;
- 4.3.2 - Para efeito de faturamento o **CONTRATADO** compromete-se em preencher os formulários próprios da **PRODESP**, conforme instruções constantes no Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado, até a implantação do envio pelo meio eletrônico, na forma da cláusula 4.3.3;
- 4.3.2.1 - Para efeito de identificação do **CONTRATADO** nos formulários deverá ser utilizado o código **x.xxx.xxx-x**, ou seja, o mesmo número deste contrato, no campo próprio de identificação de credenciado;
- 4.3.2.2 - Os atendimentos odontológicos serão encaminhados sob forma de um relatório, ficando as planilhas à disposição, para dirimir dúvidas ocasionais;
- 4.3.2.3 - Os atendimentos relativos às internações deverão ser acompanhados do respectivo relatório médico oferecido pelos hospitais ou do formulário próprio da **PRODESP** - "Resumo de Internações";
- 4.3.3 - Acordam as partes, que no período de 1 (um) ano a contar do início de vigência do presente, as informações requeridas nos formulários mencionados na cláusula 4.3.2 precedente, deverão ser encaminhadas em meio eletrônico no formato definido pela **PRODESP**, através de ferramenta baseada na internet.
- 4.3.3.1 - Essa ferramenta permitirá que a **PRODESP** receba de seus prestadores as contas odontológicas de forma simples e segura, baseando-se em plataforma Internet com alto padrão de segurança, confiabilidade e rapidez.
- 4.3.3.2 - As Partes desde já acordam que a ferramenta a ser implantada, a forma de sua utilização e os meios de envio serão definidos pela **PRODESP**.

- 4.4 - A PRODESP reserva-se o direito de realizar auditoria por profissionais devidamente qualificados e autorizados, sob a seguinte denominação:
- 4.4.1 - Auditoria de Contas - pré-análise que ocorre na totalidade dos casos, devendo ser apresentado pelo **CONTRATADO**, nessa ocasião, todo o processo do cliente e todo e qualquer documento que venha a ser necessário para a correta conclusão da análise odontológica;
- 4.5 - A **PRODESP** fica reservado o direito de proceder auditoria e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas, e ao **CONTRATADO** é reservado o direito de recorrer destas glosas, nos termos ora acordados, para crédito em fatura posterior em caso de comprovada justa obrigação;
- 4.5.1 - O recurso de glosa deverá ser solicitado formalmente através de internet, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação da fatura glosada. Em contrapartida a **PRODESP** obriga-se a apurar o recurso de glosa e a responder através da internet, num prazo equivalente a 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recurso.
- 4.5.2 - As glosas não recursadas no prazo acima somente poderão ser analisadas, se autorizadas formalmente pela **PRODESP**, após apresentação das justificativas pelo **CONTRATADO**.
- 4.6 - O valores acordados para a prestação dos serviços, conforme Anexo IV - Condições e Normas de Preços, são os valores vigentes no Manual de Orientação.
- 4.7 - São de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas a seus empregados e as incidentes na execução dos serviços ora contratados, procedendo a **PRODESP**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos pertinentes.
- 4.8 - Fica expressamente vedada a emissão de duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

5.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato, terá sua vigência por um prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. Eventual prorrogação deste prazo só se efetivará por meio de Aditivo Contratual, a ser assinado por ambas as partes.

5.1.1 - No período de renovação contratual o atendimento ao cliente da Prodesp permanece inalterado.

CLÁUSULA 6ª - DOS ANEXOS

6.1 - O **CONTRATADO** e a **PRODESP**, desde já, declaram estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste contrato:

- ✓ **Anexo I** - Relação de Serviços Contratados
- ✓ **Anexo II** - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado
- ✓ **Anexo III** - Exclusão de Cobertura
- ✓ **Anexo IV** - Condições e Normas de Preços
- ✓ **Anexo V** - Documentos Comprobatórios

CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO

7.1 - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, será aplicada à parte infratora multa não compensatória de 3% sobre o valor da última fatura, bem como juros de mora de 0,5% ao mês, calculado na forma pro rata, sobre o valor da última fatura atualizado pelo IGP-M da FGV.

7.2 - Sem prejuízo do disposto acima, em caso de inadimplemento de obrigações constantes neste contrato ou em seus anexos por parte do **CONTRATADO**, a **PRODESP** fica desde já autorizada a efetuar retenção de pagamentos pendentes, até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus o **CONTRATADO** apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pela **PRODESP** e ainda não pagos.

- 8.2 - Poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente, sem prévio aviso, nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, ou nas hipóteses em que uma das partes causar prejuízo à outra, por conduta dolosa ou culposa, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos pela parte infratora. Não se aplica neste caso discussões/divergências sobre glosas.
- 8.3 - Em qualquer caso de rescisão do presente instrumento, o **CONTRATADO** compromete-se a identificar, no prazo de 10 (dez) dias, os clientes da **PRODESP** que se encontrem em tratamento continuado ou que necessitem de atenção especial.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 - A **PRODESP** fica reservado o direito de realizar perícias odontológicas, procedimentos e inspeções com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados. O **CONTRATADO** fica obrigado a apurar as reclamações escritas apresentadas e, no prazo estabelecido pela **PRODESP**, dar ciência à mesma das medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.
- 9.2 - O **CONTRATADO** reconhece, desde logo, sua integral responsabilidade por ato, fato ou omissão decorrente da prestação de serviços ora avançada, perpetrado por empregado, representante, prepostos ou terceiros por ela contratados, eximindo a **PRODESP** de quaisquer ônus que lhes sejam atribuídos nesse sentido.
- 9.3 - Na hipótese da **PRODESP**, vir a ser obrigada a responder perante terceiros pelos danos mencionado no item 9.2, o **CONTRATADO** obriga-se a ressarcir a entidade e/ou a **PRODESP** de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, inclusive, mas não limitadas a custos processuais e honorários de advogado.
- 9.4 - Em sendo a **PRODESP** obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer valores de responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive de determinação judicial, este último providenciará, num prazo de 72 (setenta e duas horas), o ressarcimento de tais valores a pessoa que os desembolsou ou, em não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores contra créditos eventualmente devidos.
- 9.5 - Qualquer alteração contratual só poderá ser efetivada mediante correspondência escrita pelas partes na forma de Aditivo Contratual.
- 9.6 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados do **CONTRATADO** com a **PRODESP**.

- 9.7 - A **PRODESP** e o **CONTRATADO** poderão divulgar a existência deste contrato, para conhecimento dos clientes, sem prejuízo da livre escolha por parte dos mesmos.
- 9.8 - O **CONTRATADO** e a **PRODESP** declaram expressamente ter conhecimento de toda Legislação Brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este contrato, especialmente referente ao exercício de serviços de assistência odontológica, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer todas as leis pertinentes.
- 9.9 - O **CONTRATADO** apresentará os documentos que comprovem sua habilitação para execução dos serviços propostos e os de isenção de impostos ou de emissão de notas fiscais, quando for o caso, que serão incorporados ao *anexo VI - Documentos Comprobatórios*.
- 9.10 - O **CONTRATADO** deverá informar, quando solicitado pela **PRODESP** os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos clientes de acordo com inciso XXXI do art. 4^a da Lei nº 9961 de 28/10/2000 e da Resolução Normativa nº 71, de 17/03/2004, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 9.11 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmarem outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.
- 9.12 - O **CONTRATADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar clientes da **PRODESP** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais operadoras de planos odontológicos e ou pacientes particulares.
- 9.14 - Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente contrato não as vincula de forma exclusiva.
- 9.15 - Sob pena de rescisão contratual o **CONTRATADO** não poderá cobrar diretamente dos clientes da **PRODESP** quaisquer valores adicionais pelos serviços prestados, a qualquer título, exceto os previstos na cláusula 2^o- parágrafo 2.8 e cláusula 3^a, desde que previamente informado ao cliente;
- 9.17 - O presente instrumento sucede e substitui todos os outros documentos celebrados entre as partes, sejam escritos, expressos ou tácitos.

CLÁUSULA 10 - DAS RETENÇÕES

10.1 - Será retido pela **PRODESP** o pagamento, mencionado na cláusula 4ª (quarta), até a apresentação, pelo **CONTRATADO**, do recibo / RPA, emitida na forma da legislação Municipal; de cópia do Cadastro Municipal de Prestador de Serviços no Município competente nos termos da Lei Complementar nº 116/03; bem como comprovante de recolhimento do ISS nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e legislação municipal pertinente, referentes ao serviço prestado à **PRODESP** no mês anterior ou efetuado na forma anual, caso a legislação assim permita.

10.1.1 - O não cumprimento das determinações contidas no "caput" desta cláusula assegura à **PRODESP** o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos.

10.2 - O **CONTRATADO** deverá destacar do corpo do recibo / RPA a importância equivalente a 11% do valor total dos serviços prestados no período, para fins de retenção pela **PRODESP** e recolhimento à Seguridade Social, no prazo legal, conforme previsão do art. 4º da Lei nº 10.666/03. Os originais das GPS permanecerão sob a guarda da **PRODESP** para apresentação à fiscalização do INSS.

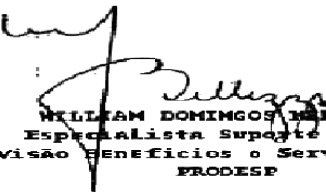
10.3 - A **PRODESP**, na qualidade de tomadora de serviço obrigada à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR, conforme determinação do artigo 620 do Decreto nº 3.000/99 (RIR), procederá à retenção do valor eventualmente devido a título de IR, mediante aplicação de alíquota progressiva, na forma da legislação federal vigente.

CLÁUSULA 11ª - FORO

11.1 - O Foro competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam do presente contrato e não resolvidas amigavelmente pelas partes é o da Comarca de Taboão da Serra, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, bem como os anexos do presente instrumento.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 200x.



WILLIAM DOMINGOS MELLES
Especialista Suporte Gestão
Divisão Benefícios e Serviço Social
PRODESP

CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP



Dr. Denys Cunha Duarte
Gerente de Relacionamento
CRM.: 56.293

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

✓ Endereço:

Avenida xxxxxxxxxxxxxxxx
CEP: xxxxxx-xxx - xxxxxxxx - SP
Telefone: xx - xxxxx-xxxx

✓ Especialidade:

xxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxx

Os serviços relacionados neste anexo, somente poderão ser executados pelo(s) profissional (ais) contratado(s).

- Dr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CRO xx.xxx

CATEGORIAS DE PLANOS PARA ATENDIMENTOS:

OPCIONAL E PADRÃO

ANEXO II

MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

PARA O CREDENCIADO

ANEXO III

EXCLUSÃO DE COBERTURA

- 1.- Procedimentos não éticos (experimentais ou não reconhecidos pela prática médica);
- 2.- Enxerto ósseo com finalidade de implante;
- 3.- Implantes;
- 4.- Componentes utilizados para a fixação da prótese no implante;
- 5.- Na especialidade de odontologia, não há cobertura para os procedimentos estéticos como:
 - 5.1- Clareamento dental;
 - 5.2- Restaurações classe II em resina para molares;
 - 5.3- Inlay e Onlay em resina, cerâmica ou similar para molares;

ANEXO IV

CONDIÇÕES E NORMAS DE PREÇOS

PREENCHIMENTO CASO A CASO, COM AS DEVIDAS EXCLUSÕES SE NECESSÁRIO.

1) Para a remuneração dos serviços prestados será adotada a Tabela de Honorários Odontológicos:

* Valor do coeficiente de Honorários Odontológicos: R\$ 0,23 (vinte e três centavos de real)

2) Os materiais utilizados para os trabalhos odontológicos, já estão incluídos no valor do coeficiente de honorários odontológicos.

**TABELA DE HONORÁRIOS ODONTOLÓGICOS
DO
PLANO DE SAÚDE PRODESP - PSP**

DENTÍSTICA

PROCEDIMENTOS BÁSICOS			DENTÍSTICA		
Código	Serviços	CH	Código	Serviços	CH
70.01.001.3	CONSULTA INICIAL/AVALIAÇÃO	44	70.02.001.9	RESTAURAÇÃO AMALGAMA POR FACE	53
70.01.002.1	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	30	70.02.002.7	RESTAURAÇÃO RESINA COMPOSTA ATIVADA QUIMICA POR FACE	53
70.01.003.0	PROFILAXIA	40	70.02.003.5	RESTAURAÇÃO SILICATO POR FACE	40
70.01.004.8	MODELO DE ESTUDO	100	70.02.004.3	RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE III E V – POR RESTAURAÇÃO	130
70.01.005.6	FUOR PARA DESENSIBILIZAÇÃO (POR HEMIARCO)	50	70.02.005.1	RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL CLASSE IV – POR ÂNGULO	170
70.01.006.4	PERÍCIA (INICIAL/FINAL)	50	70.02.006.0	RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE II-1 e 2 PRÉ-MOLAR	170
70.01.007.2	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE ORAL E ALIMENTAÇÃO	43	70.02.007.8	RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE I e V, PARA TODOS OS POSTERIORES.	106
			70.02.008.6	AJUSTE OCLUSAL	130
			70.02.009.4	REMOÇÃO DE PINO	117

PERIODONTIA

PARA O CLÍNICO GERAL		CH	Código	Código	Serviços
70.03.001.4	RASPAGEM CORONO/RADICULAR (POR HEMIARCO)	80			
	PARA O ESPECIALISTA		70.03.007.	AJUSTE OCLUSAL / DESGASTE SELETIVO (POR SESSÃO)	130
70.03.002.2	RASPAGEM CORONO/RADICULAR CURETAGEM (POR HEMIARCO)	224	3		
70.03.003.0	GENGIVECTOMIA/GENGIVOPLASTIA (MÍNIMO DE 3 ELEMENTOS)	345	70.03.008.	IMOBILIZAÇÃO (MÍNIMO DE 3 ELEMENTOS)	195
70.03.004.9	CIRURGIA A RETALHO PARA EXPOSIÇÃO CORONÁRIA, COM OU SEM OSTEOPLASTIA (MÍNIMO 3 ELEMENTOS)	500	1	70.03.009.	CONTROLE DE PLACA (POS OPERATÓRIO)
70.03.005.7	CIRURGIA DE RETALHO DESLOCADO LATERAL OU APICALMENTE, OU CORONÁRIO, COM ALÍVIO (MÍNIMO 3 ELEMENTOS)	506	0	70.03.010.	RIZECTOMIA (HEMI SECÇÃO DE RAIZ)
70.03.006.5	ENXERTO ÓSSEO	506	3	1	114
70.03.014.6	RETALHO DE WIDMAN MODIFICADO (MÍNIMO 3 ELEMENTOS)	400	70.03.011.	AUMENTO DA COROA CLÍNICA (UNITÁRIO)	137
			1	70.03.012.	TRATAMENTO DO ABCESSO PERIODONTAL (POR SESSÃO)
			0	70.03.015.	ENXERTO DETECIDO CONJUNTIVO INTERPOSTO
			4	4	520

ODONTOPEDIATRIA

Código	Serviços	CH
70.04.001.0	SESSÃO DE ADAPTAÇÃO	41
70.04.002.8	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR ELEMENTO)	44
70.04.003.6	TRATAMENTO DE CANAL (ANTERIOR)	92
70.04.004.4	TRATAMENTO DE CANAL (POSTERIOR)	115
70.04.005.2	MUMIFICAÇÃO PULPAR	46
70.04.006.0	COROA PRÉ FABRICADA DE METAL (AÇO)	126
70.04.007.9	COROA PRÉ FABRICAD EM POLICARBONATO	104
70.04.008.7	APLICAÇÃO DE FLUOR (POR SESSÃO)	92
70.04.009.5	APLICAÇÃO DE BOIRIDE (ATÉ 2 SESSÕES)	35
70.04.010.9	CONTROLE DE PLACA	43
70.04.011.7	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE ORAL E ALIMENTAÇÃO	43

CIRURGIA

Código	Serviços	CH	Código	Serviços	CH
70.05.001.5	EXODONTIA SIMPLES	115	70.05.019.8	REMOÇÃO DE CORPO EXTRANHO DO SEIO MAXILAR	466
70.05.002.3	EXODONTIA COM TÉCNICA CIRÚRGICA	150	70.05.020.1	ULECTOMIA / ULOTOMIA	115
70.05003.1	CIRURGIA DE DENTE INCLUSO	506	70.05.021.0	LAÇAMENTO DE DENTE PARA ORTODONTIA	500
70.05.004.0	ALVEOLOMIA POR HEMIARCO	206	70.05.022.8	ODONTO SECÇÃO	115
70.05.005.8	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO DE BOCA	256	70.05.023.6	REIMPLANTE DE DENTE (POR ELEMENTO)	500
70.05.006.6	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO COM ROTAÇÃO DE RETALHO	350	70.05.024.4	CIRURGIA PARA REDUÇÃO DE TUBEROSIDADE (UNILATERAL)	200
70.05.007.4	BIÓPSIA DA CAVIDADE BUCAL	115	70.05.025.2	HIPERPLASIA (POR HEMIARCO)	200
70.05.008.2	ENUCLEAÇÃO DO CISTO	400	70.05.026.0	APROFUNDAMENTO DO SULCO (POR HEMIARCO)	200
70.05.009.0	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTO	450	70.05.027.9	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR (UNILATERAL)	200
70.05.010.4	FRENECTOMIA LABIAL	240	70.05.028.7	CIRURGIA DE OSTEOMA E ODONTOMIA	500
70.05.011.2	FRENECTOMIA LINGUAL	240	70.05.029.5	SINUSECTOMIA MAXILAR (CL. LUC.)	800
70.05.012.0	DRENAGEM DE ABCESSO INTRA-ORAL	115	70.05.030.9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FISTULA BUCO-SINUSAL OU COM RETR. EXCISÃO DE MUCCOCELE	300
70.05.013.9	DRENAGEM DE ABCESSO EXTRA-ORAL	150	70.05.031.7	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE LÁBIO	150
70.05.014.7	EXCISÃO DE RÂNULA	250	70.05.032.5	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE LÁBIO	520
70.05.015.5	CORREÇÃO DE BRIDA	200	70.05.033.3	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO	760
70.05.016.3	CIRURGIA DE TORUS PALATINO	200	70.05.034.1	SUTURA DE FACE (POR PONTO)	115
70.05.017.1	REMOÇÃO DE CÁLCULO SALIVAR	250	70.05.035.0	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO E SUTURA	160
70.05.018.0	TRATAMENTO DE HEMORRAGIA ALVEOLAR	115			

ORTODONTIA

Código	Serviços	CH	Código	Serviços	CH
70.06.001.0	AVALIAÇÃO ORTODONTICA (2 CONSULTAS)	230	70.06.007.0	APARELHO ORTOPÉDICO	1650
70.06.002.9	MANTENEDOR DE ESPAÇO, APARELHO MOVEL EXPANSOR, BARRA PALATINA, QUADRIHÉLICE	750	70.06.008.8	APARELHO FIXO PARCIAL	1800
70.06.003.7	DISTALIZADOR, DISJUNTOR MAXILAR (DESCRUZADOR)	1100	70.06.009.6	APARELHO FIXO TOTAL	3600
70.06.004.5	APARELHO MÓVEL COM GRAMPO (CONTENSOR)	780	70.06.010.0	MANUTENÇÃO MENSAL (PREVENTIVO/INTERCEPTATIVO)	150
70.06.005.3	PLACA LÁBIO ATIVA	1050	70.06.011.8	MANUTENÇÃO MENSAL (CORRETIVA)	310
70.06.006.1	APARELHO EXTRA BUCAL	1100	70.06.012.6	REPOSIÇÃO POR UNIDADE	25

ENDODONTIA

PARA O CLÍNICO GERAL					
Código	Serviços	CH	Código	Serviços	CH
70.07.001.6	PULPECTOMIA / PULPOTOMIA	60	70.07009.1	RETRATAMENTO DE 3 CANAIS	550
70.07.002.4	CAPEAMENTO DIRETO / INDIRETO	56	70.07.010.5	REMOÇÃO DE PINOS	117
70.07.003.2	INCISÃO E DRENAGEM DE ABCESSO	63	70.07.011.3	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO	150
	PARA O ESPECIALISTA		70.07.012.1	CLAREAMENTO PARA DENTES DESVITALIZADOS	200
70.07.004.0	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRADICULAR	230	70.07.013.0	REIMPLANTE APÓS ACIDENTE	400
70.07.005.9	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRADICULAR	330	70.07.014.8	APICETOMIA DE ANTERIORES COM RETRÓGRADA	200
70.07.006.7	TRATAMENTO ENDODÔNTICO TRIRADICULAR	450	70.07.015.6	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES COM RETRÓGRADA	250
70.07.007.5	RETRATAMENTO DE 1 CANAL	330	70.07.016.4	APICETOMIA DE MOLARES COM RETRÓGRADA	350
70.07008.3	RETRATAMENTO DE 2 CANAIS	430			

PRÓTESE

Código	Serviços	CH	Código	Serviços	CH
70.08.001.1	INCRUSTAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	665	70.08.010.0	P.P.R. PROVISÓRIA (PERERECA)	750
70.08.002.0	COROA TOTAL METÁLICA –COROA 3/4 - 4/5	1125	70.08.011.9	P.P.R.	2000
70.08.003.8	ELEMENTO TIPO VENEER	1225	70.08.012.7	P.P.R. COM ENCAIXE	2395
70.08.004.6	ELEMENTO TIPO VENEER COM FREZA NÚCLEO METÁLICO	263	70.08.013.5	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	750
70.08.005.4	COROA PROVISÓRIA	150	70.08.014.3	PRÓTESE TOTAL	1625
70.08.006.2	COROA DE JAQUETA DE ACRÍLICO	375	70.08.015.1	REEMBASAMENTO P.T. E P.P.R.	413
70.08.007.0	ELEMENTO METALO PLÁSTICA	1.180	70.08.016.0	CONSERTO A FRIO	213
70.08.008.9	ELEMENTO METALO CERÂMICA	1625	70.08.017.8	PLACA DE MORDIDA	750
70.08.009.7	PONTO DE SOLDA	250	70.08.018.6	MODELO DE ESTUDO	125
70.08.019.4	REMOÇÃO DE RESTAURAÇÃO METÁLICA OU COROA	147	70.08.020.8	NUCLEO PREENCHIMENTO EM AMÁLGAMA OU RESINA (INCLUI PINO)	250
70.08.021.6	COROA PROVISORIA EM RESINA PRENSADA	313	70.08.024.4	REEMBASAMENTO PROVISORIO	75
70.08.023.2	COROA DE JAQUETA EM ARTGLASS (SOMENTE ATÉ PRÉ-MOLAR)	563		COROA DE JAQUETA EM CÉRAMICA PURA (SOMENTE ATÉ PRÉ-MOLAR)	1750
70.08.025.9	INLAY/ONLAY EM PORCELANA (SOMENTE ATÉ PRÉ-MOLAR)	1500	70.08.026.7	PRÓTESE ADESIVA EM METALOCERÂMICA (03 ELEMENTOS)	2950

ANEXO V

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Cópia do diploma;
- Cópia do CRM;
- Cópia do Título de Especialista;
- Cópia do CPF e RG;
- Cópia da inscrição do INSS;
- Cópia da inscrição na Prefeitura Municipal (CCM/ISS);
- N° do Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde - CNES.